Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9058/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9538/2014
PROTOCOLO	: 1508545
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
VALOR	: R$ 243.500,00
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 62/2013, realizado pelo Município de Coxim/MS, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de horas técnicas de torno e solda com o fornecimento dos equipamentos e materiais necessários, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Infraestrutura de Coxim.

O objeto do certame foi adjudicado às seguintes empresas:

Metalúrgica Rio Sul Ltda Me, no valor de R$ 173.500,00;

Retificadora Coxim Ltda EPP, no valor de R$ 70.000,00.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o procedimento licitatório encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído na Instrução Normativa e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 13214/2015 - folhas 182/186).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 16499/2015 - folhas 187/188).

Entretanto, constata-se a remessa **intempestiva** dos documentos para este Tribunal, conforme exposto no item IV.2 e a **intempestividade** da resposta à intimação, como exposto no item IV.3 para análise deste Tribunal de Contas, não observando o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e o Regimento Interno desta Corte de Contas, conforme constatado pela 3ªICE através da análise ANP-3ICE-13214/2015.

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 62/2013, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de horas técnicas de torno e solda com o fornecimento dos equipamentos e materiais necessários, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Infraestrutura de Coxim.

O Procedimento licitatório pregão presencial foi devidamente formalizado, de acordo com as determinações contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, respeitando a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 3ª ICE, observo que **foi remetida intempestivamente** a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/2011, necessárias para averiguar a regularidade dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, inciso I, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Pregão Presencial nº 62/2013, realizado pelo Município de Coxim/MS por observância às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, com **RESSALVA** quanto à inobservância do prazo preconizado no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.3, Letra "a" da Instrução Normativa TC/MS n° 035/2011, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e 122, I e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

II – pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao responsável, Sr. Aluízio Cometki São José, Prefeito Municipal de Coxim/MS, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III – pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta, junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012.

IV - Após a publicação **REMETAM-SE** os autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH